

2. A Directiva 93/83 obsta a que se imponha ao fornecedor de televisão digital por satélite a obrigação de obter a autorização dos titulares dos direitos, num situação em que um organismo de radiodifusão transmite para um satélite os seus sinais portadores de programas em conformidade com as instruções de um fornecedor de televisão digital por satélite independente do organismo de radiodifusão, sendo depois estes sinais reenviados, com autorização do organismo de radiodifusão, como parte de um pacote de canais televisivos e, portanto, agrupados, para os assinantes do fornecedor de televisão por satélite que podem ver os programas em simultâneo e inalterados mediante a utilização de um cartão de descodificação ou de um cartão inteligente disponibilizado pelo fornecedor de televisão por satélite?

(<sup>1</sup>) Directiva 93/83/CEE do Conselho, de 27 de Setembro de 1993, relativa à coordenação de determinadas disposições em matéria de direito de autor e direitos conexos aplicáveis à radiodifusão por satélite e à retransmissão por cabo (JO L 248, p. 15).

#### Acção intentada em 4 de Novembro de 2009 — Comissão das Comunidades Europeias/República da Áustria

(Processo C-433/09)

(2010/C 24/45)

Língua do processo: alemão

#### Partes

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representante: D. Triantafyllou, agente)

*Demandada:* República da Áustria

#### Pedidos da recorrente

— declarar que, tendo incluído o imposto sobre o consumo médio no valor tributável do imposto sobre o valor acrescentado cobrado na Áustria sobre a entrega de um veículo automóvel, a República da Áustria não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 78.º e 79.º da Directiva 2006/112/CE relativa ao imposto sobre o valor acrescentado (<sup>1</sup>);

— condenar a República da Áustria nas despesas.

#### Fundamentos e principais argumentos

A Comissão invoca a inclusão do imposto sobre o consumo médio (NoVA) no valor tributável do imposto sobre o valor acrescentado cobrado na República da Áustria sobre a entrega de um veículo automóvel realizada neste país.

O imposto sobre o consumo médio representa, no essencial, um imposto único de registo, dado que o seu facto gerador é o registo de um veículo automóvel na República da Áustria. Por conseguinte, a jurisprudência do Tribunal de Justiça consagrada no acórdão C-98/05 (<sup>2</sup>), segundo o qual este imposto não deve ser incluído no valor tributável do imposto sobre o valor acrescentado, é aplicável ao presente processo.

(<sup>1</sup>) Directiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de Novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado; JO L 347, p. 1

(<sup>2</sup>) Acórdão do Tribunal de Justiça de 1 de Junho de 2006, De Danske Bilimportører (C-98/05, Colect., p. I-4945)

#### Acção intentada em 4 de Novembro de 2009 — Comissão das Comunidades Europeias/Reino da Bélgica

(Processo C-435/09)

(2010/C 24/46)

Língua do processo: neerlandês

#### Partes

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: M. van Beek, J.-B. Laignelot e C.A.H.M. ten Dam, agentes)

*Demandado:* Reino da Bélgica

#### Pedidos da demandante

1. Declarar que a Bélgica, não tendo aprovado as disposições necessárias para dar cumprimento, correcta ou completamente:

no que toca à Região Flamenga: ao artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, em conjugação com os anexos II e III,

no que toca à Região da Valónia: ao artigo 4.º, n.º 1, em conjugação com os pontos 8, alínea a), e 18, alínea a), do anexo I, e ao artigo 7.º, n.º 1, alínea b), e

no que toca à Região de Bruxelas-Capital: ao artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, em conjugação com os anexos II e III, e ao próprio anexo III,

da Directiva 85/337/CEE (<sup>1</sup>) do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, com as alterações da Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997,

não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva.